LEI Nº 1.337/2004 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM EXTINÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder ao reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos em extinção definida na Lei Municipal nº 1.165/99 de 02 de setembro de 1.999.

Art. 2º - O reenquadramento dos servidores objeto desta lei, será regularizado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após relatório emitido pela secretaria municipal de Educação, juntamente com a documentação necessária.

Art. 3º - Poderá utilizar os benefícios desta Lei os atuais servidores aprovados em concurso público no cargo de Assistente de Ensino, em Exercício Pleno da Função de Professor "Leigo", que adquiriu habilitação ou titularidade indispensável para enquadramento como forma de progressão Funcional na Carreira de Professor e Remuneração correspondente.

Art. 4º - O servidor será enquadrado no quadro inicial de cargos efetivos do magistério público municipal, se beneficiando da progressão Funcional.

Art. 5º - A Remuneração após o enquadramento obedecerá aos vencimentos de referência correspondente ao cargo ocupado, de acordo com o anexo VI da Lei Municipal nº 1165/99.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

ORLANDO SILVA NAZIOZEN O
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004.